



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 48, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Exmo. Senhor:

MATHEUS KLASSMANN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 48/2021 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder recurso pecuniário aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências".

Constata-se, com clareza, no dia a dia, a nível nacional, a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social e as necessidades das populações que vivem nas capitais e regiões metropolitanas, bem como em cidades-pólo regionais, não sendo diferente em nosso Município.

Visando minimizar os efeitos oriundos dessas dificuldades, o Governo Federal implantou o "Programa Mais Médicos", como parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, o qual prevê mais investimentos em infraestrutura de hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

Neste sentido, cabe salientar que a falta de profissionais médicos nas regiões interioranas é uma realidade, tendo em vista a dificuldade de acesso as localidades, bem como a própria remuneração dos cargos, fazem com que profissionais de diversas áreas permaneçam por curtos períodos de atuação nos Municípios.

Não podemos deixar de esclarecer que a Pandemia ocasionada pelo COVID-19, tornou essa realidade ainda mais latente, em virtude das inúmeras exigências impostas para o controle da disseminação do vírus, juntamente com o cumprimento de todos os protocolos de segurança para a população, fazendo com que os profissionais da área da Saúde atuassem com afinco na linha de frente em combate ao Coronavírus.

Imbuído que está o Governo Municipal na luta incansável pela promoção da melhoria da qualidade de atendimento médico em nosso município, inscrevemos este junto ao Programa em

Todavia, as ações do "Programa Mais Médicos" estão submetidas às regras do "Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios", que estabelece parâmetros mínimos e

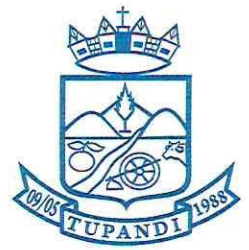


098
23.07.21
MSP



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil", no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos arts. 9º, 10 e 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto, através da oferta de um imóvel ou de ajuda pecuniária.

Desta forma, de acordo com a Portaria nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, o médico participante do programa poderá escolher entre as modalidades dispostas, ou seja, imóvel físico, recurso pecuniário, acomodação em hotel ou pousada. Diante disso, o recurso pecuniário é destinado para a locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, sendo que o valor poderá variar de R\$ 500,00 a R\$ 2.500,00, de acordo com a realidade do mercado imobiliário em que o profissional deseja residir.

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do Município, para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria reguladora do "Programa Mais Médicos", encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação dos Nobres Edis.

Contando com o habitual espírito público dos Senhores Vereadores, coloco-me ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ HILÁRIO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 48/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder recurso pecuniário aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.

EU, JOSÉ HILÁRIO JUNGES, Prefeito Municipal de Tupandi, RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo artigo 72, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar valores a título de recurso pecuniário aos médicos em atuação no Município de Tupandi e que sejam participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 08 de julho de 2013 e na Portaria nº 30/2014 do Ministério da Saúde, que estabelecem a forma de pagamento dos recursos para subsidiar as despesas com moradia, deslocamento, alimentação e água potável, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Para fazer jus aos recursos previstos nesta Lei, os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão cumprir integralmente os deveres e compromissos assumidos perante o Município e o Ministério da Saúde.

Art. 2º Os médicos pertencentes ao Projeto Mais Médicos, no Município de Tupandi, receberão, a título de auxílio moradia, recurso pecuniário até o valor máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, quantia esta que será corrigida anualmente na mesma data e pelos mesmos índices de reposição aplicados aos servidores do Município.

Art. 3º O valor mensal do auxílio para cobrir as despesas com alimentação fica estabelecido em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. O valor mensal do auxílio alimentação será repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês efetivamente trabalhado pelo médico participante do projeto, à contar da data de seu efetivo exercício, mediante aceitação dada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, do Termo de Compromisso firmado entre o médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 03 (três anos) prorrogáveis por igual período para o médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 5º Ocorrendo o afastamento do projeto, o médico deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que irá determinar imediatamente a suspensão do repasse dos recursos previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Os casos não contemplados por esta Lei e que são relativos aos médicos participantes do projeto serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, consoante a Coordenação do "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.208, de 02 de maio de 2014, Lei 1.472, de 15 de setembro de 2017 e a Lei 1.530, de 11 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 21 de julho de 2021.


JOSÉ HILÁRIO JUNGES,
Prefeito Municipal